

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02287/11.
PLCE Nº 01/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que cria o Grupo de Especialidade Médica e a classe de cargos de Médico Especialista no Anexo I, letra "a" do Quadro de Provimento Efetivo, cria especificação dessa classe, extingue a classe de cargos de provimento efetivo de Médico, cria a classe de cargos de Médico Clínico Geral, no Grupo Executivo e Assessoramento Superior, no Anexo I, letra "a" do Quadro de Provimento Efetivo, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A par disso, no artigo 94, incisos IV e VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que a Lei Complementar nº 101/00 contempla requisitos de cumprimento obrigatório no que tange às ações governamentais de que decorram aumentos de despesas com pessoal (arts. 16 e 17), não evidenciados no processo.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 14 de junho de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 14/06/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281